



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

EMENDA Nº 50/2017

2ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2017.

Art. 1º - A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 21/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Código Tributário do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências".

Art. 2º - O inciso I do art. 144 do Projeto de Lei Complementar nº 21/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144 - (...)

I. em primeira instância, por impugnação, ao responsável pelo Departamento de Lançadoria do Município;"

Art. 3º - O inciso III do art. 231 do Projeto de Lei Complementar nº 21/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231 - (...)

III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;"

Art. 4º - O § 1º do art. 234 do Projeto de Lei Complementar nº 21/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 234 - (...)

§ 1º. Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, com atuação profissional autônoma, o imposto será pago anualmente por meio de valores fixos, conforme disposto no ANEXO I, TABELA I (TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA [ISSQN] COM VALORES FIXOS PARA PAGAMENTO ANUAL), em função da natureza do serviço ou fatores a ele pertinentes, não compreendida neste caso, a renda proveniente do próprio trabalho:"

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 638

Data 19/10/2017 Horário: 16:53

Legislativo - EMEND 50/2017

Art. 5º - O § 6º do art. 234 do Projeto de Lei Complementar nº 21/2017 passa a



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegitativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 234 - (...)

§ 6º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município".

Art. 6º - O art. 235 § 2º inciso I do Projeto de Lei Complementar nº 21/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 235 - (...)

§ 2º. (...)

I. o regime especial será aplicado se abranger à totalidade da obra;"

Art. 7º - O caput do art. 236 do Projeto de Lei Complementar nº 21/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 236 - Sempre que os serviços forem prestados por sociedades de profissionais alcançadas pelo artigo 9º, § 3º, do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, o imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual prevista no ANEXO I, TABELA I (TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA [ISSQN] COM VALORES FIXOS PARA PAGAMENTO ANUAL, pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável".

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 17 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vereador